

CE-PNP-0010/2022

Brasília, 04/04/2022.  
Fl. 1 de 2.

Ao Senhor  
Jônatas Souza da Trindade  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco A  
70.818-900 - Brasília - DF

**Assunto:** AHE Tabajara – Ofício nº 198/2021/COHID/CGTEF/DILIC (SEI9867236) - Parecer Técnico nº 65/2021-COHID/CGTEF/DILIC (SEI9779902) - Considerações e Encaminhamentos sobre a Análise das Complementações do Estudo de Impacto Ambiental.

**Ref.:** Processo n. 02001.004419/2007-31

Prezado Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para apresentar resposta ao Ofício em referência, por meio do qual Vossa Senhoria encaminhou, para conhecimento e resposta, o Parecer Técnico nº 65/2021-COHID/CGTEF/DILIC, contendo a análise das complementações do EIA do AHE Tabajara, apresentadas pelos desenvolvedores em 04/11/2020, por meio da Carta CE-EPG-0031/2020 (SEI8696460).
2. Conforme é de conhecimento de Vossa Senhoria, referida análise apontou uma maior quantidade de questões residuais, consideradas como *não atendidas* ou *parcialmente atendidas*, relacionadas ao tema fauna, mais especificamente ao diagnóstico ambiental do EIA, incluindo levantamento e análise de dados para a fauna terrestre, aquática e semi aquática.
3. Neste sentido, visando contribuir para a discussão técnica levantada, os desenvolvedores do projeto optaram por buscar uma Segunda Opinião Profissional (*Second Professional Opinion – SPO*) sobre o tema, que foi desenvolvida pela empresa Bicho do Mato Meio Ambiente, a partir de uma revisão de gabinete do EIA e suas complementações.
4. Essa iniciativa foi recepcionada pela empresa e profissionais responsáveis pela elaboração do EIA (JGP Consultoria), que assim se mantém, sendo inclusive autora das respostas item a item encaminhadas por meio desta CE. A JGP Consultoria teve total acesso ao conteúdo resultante do trabalho da Bicho do Mato Meio Ambiente, que foi incorporado ao documento principal de respostas ora apresentado.

CE-PNP-0010/2022

Brasília, 04/04/2022.  
Fl. 2 de 2.

5. Considerando o conteúdo dos documentos anexos, bem como daqueles anteriormente apresentados nos autos do presente processo de licenciamento ambiental, produzidos em consonância com o Termo de Referência emitido pelo IBAMA, entende-se que todas as questões necessárias à análise da viabilidade ambiental do empreendimento estão devidamente endereçadas; sendo que novos levantamentos de dados, para robustecer ainda mais o diagnóstico elaborado, poderão ser realizados após a emissão de eventual Licença Prévia, em atendimento às condicionantes estabelecidas por este órgão ambiental.

6. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao tempo que renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Leonardo Silva de Carvalho  
Superintendência de Negócios e  
Gestão de Portfólio de Empreendimentos – PNP